



Exma. Senhora  
Presidente da ACSS, I.P.  
Dra. Márcia Roque  
Por email: [geral@acss.min-saude.pt](mailto:geral@acss.min-saude.pt)

**STSS/LD/Pt/120**

**Prc. N/0000.017.10**

**Lisboa, 12 de Março de 2019**

**Assunto:** Aplicação do DL 25/2019 aos TSDT em regime de CIT

Exma. Senhora

Têm chegado a este Sindicato inúmeras comunicações de TSDT's, em regime de CIT, nossos representados, relatando informações oriundas dos Serviços de Gestão de RH das suas Instituições no sentido de a grelha salarial estabelecida pelo DL 25/2019, de 11 de Fevereiro, não lhes ser aplicável.

Ora, tal interpretação é ilegítima, mesmo ilegal, pois que a cláusula 25ª do AC publicado no BTE, nº 23 de 22/6/2018, estipula com toda a clareza que, e transcrevemos: "A grelha salarial dos trabalhadores abrangidos por este AC [os que estão em regime de Contrato Individual de Trabalho] corresponde à tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, integrados na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica."

Assim, não sendo tal informação devidamente fundamentada e passada a escrito, na maioria dos casos, e não se vislumbrando outra razão que não o adiamento da concretização de um direito fundamental dos trabalhadores que é o de serem justamente remunerados pelo seu trabalho, vem este Sindicato solicitar de V. Exa que mande elaborar, com a máxima urgência, circular às Instituições que tutelam a fim de estancar este erróneo e ilegal procedimento, por forma a que, a Lei e os compromissos assumidos pelas Instituições, em sede de negociação coletiva, sejam honrados ainda durante este mês de Março.

Sem mais de momento

**A Direção Nacional**

**O Presidente**

*Luis Dupont*